

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL

Estudo Técnico Preliminar 22/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.371047/2025-47

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto avaliar a viabilidade da realização de nova licitação para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de capina, roçada, poda de cercas vivas e de plantas de pequeno porte, aplicação de herbicidas seletivos e de adubos, a serem executados nos imóveis pertencentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vinculados às Gerências-Executivas de Maringá/PR, Ponta Grossa/PR, Novo Hamburgo/RS e Uruguaiana/RS. A contratação decorre da necessidade de repetição dos Grupos 2, 4, 12 e 17, declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 90030/2025.

2.2. Historicamente, os serviços de jardinagem do INSS eram executados por meio dos contratos de limpeza, enquanto a poda de árvores de grande porte era realizada no âmbito dos contratos de manutenção predial. Em razão das dificuldades relacionadas à gestão e à adequada remuneração desses serviços nos contratos de limpeza, as atividades de roçada, poda de arbustos e cercas, coleta de entulhos e aplicação de herbicidas passaram a ser executadas, a partir de setembro de 2022, por meio dos contratos de manutenção predial da Superintendência Regional Sul, mediante emissão de ordens de serviço sob demanda.

2.2.1. No entanto, com o decorrer da execução, verificou-se que esse modelo apresentou limitações operacionais e econômicas. Os custos de deslocamento das equipes de manutenção impactam significativamente o valor dos serviços, embora se trate de atividades que não demandam mão de obra especializada e que, em regra, podem ser executadas por fornecedores locais. Ademais, a gestão dessas demandas consome parcela relevante do tempo da equipe técnica, chegando a representar aproximadamente 30% das ordens de serviço emitidas em determinadas regiões.

2.2.2. Diante desse cenário, concluiu-se que os serviços de jardinagem devem ser objeto de contratação específica, permanecendo no escopo da manutenção predial apenas os serviços de poda de árvores de grande porte, os quais exigem mão de obra especializada e envolvem aspectos relacionados à segurança das edificações e das instalações.

2.2.3. Com esse objetivo, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90016/2024 (Processo SEI nº 35014.351418/2023-11), destinado à contratação específica dos serviços de capina e roçada. Os contratos decorrentes desse certame foram celebrados a partir de março de 2025.

2.2.4. Entretanto, os contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 90016/2024 não serão renovados, em razão de inconsistências identificadas no levantamento das áreas licitadas, o que evidenciou a necessidade de realização de novo processo licitatório. Nesse contexto, foi promovido o Pregão Eletrônico nº 90030/2025 (Processo SEI nº 35014.371047/2025-47), realizado em março de 2026. Contudo, os Grupos 2, 4, 12 e 17 foram declarados fracassados, em razão da inexistência de propostas válidas para sua contratação.

2.2.5. Considerando a necessidade de atendimento das unidades abrangidas pelos grupos fracassados, foi definida a realização de nova tentativa de contratação, mediante republicação do edital com os ajustes necessários nos documentos de planejamento e com nova numeração de certame, visando atender às demandas dos imóveis vinculados às Gerências Executivas do INSS em Maringá/PR, Ponta Grossa/PR, Novo Hamburgo/RS e Uruguaiana/RS.

2.3. A contratação tem como atividade principal os serviços de capina e roçada, a serem executados de forma abrangente em todas as áreas com presença de mato ou vegetação indesejada, incluindo calçadas, áreas com pisograma, estacionamentos com brita ou pedregulhos, canteiros e faixas junto a muros e cercamentos.

2.3.1. Além da capina e roçada, o objeto compreende:

- a) Poda de pequeno porte: execução de podas de formação, limpeza e contenção em cercas vivas, arbustos e demais vegetações de pequeno porte;

b) Aplicação de herbicidas seletivos: quando a capina manual ou mecânica não se mostrar suficiente ou economicamente viável, será autorizada a aplicação de herbicidas seletivos, visando o controle eficaz de espécies invasoras, desde que com o devido acompanhamento técnico e aprovação prévia da fiscalização;

c) Limpeza e remoção de resíduos: recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação adequada de todo material gerado durante a execução dos serviços, incluindo vegetação removida, galhos e resíduos eventualmente encontrados nas áreas atendidas, vedado o seu descarte nas dependências do INSS.

2.4. Por meio do Despacho SEI nº 23103320, o Setor de Fiscalização Técnica de Serviços de Engenharia de Manutenção da SR Sul promoveu a revisão das metragens dos imóveis abrangidos pela contratação. O levantamento consolidado consta do documento SEI nº 26363841 e contempla as áreas sujeitas aos serviços de capina, roçada, poda de pequeno porte e aplicação de herbicidas seletivos.

2.4.1. Para fins de dimensionamento e composição de custos, as áreas foram classificadas em:

a) áreas gramadas;

b) Demais áreas permeáveis, passíveis de crescimento de vegetação, tais como paver, pisograma, pedregulhos, canteiros e superfícies vazadas.

2.4.2. Não integra o objeto da contratação a poda de árvores de grande porte, atividade que demanda autorizações específicas dos órgãos competentes e mão de obra especializada para trabalhos em altura.

2.5. Com vistas ao aperfeiçoamento da futura contratação, foram solicitadas contribuições às Gerências Executivas, consolidadas no documento SEI nº 22864761.

2.5.1. Considerando que as periodicidades atualmente previstas nos contratos vigentes se mostraram insuficientes para atender às necessidades operacionais, propõe-se:

2.5.1.1. **Imóveis não operacionais:** realização de no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) execuções anuais, conforme a demanda. Duas execuções serão previamente programadas em cronograma e as demais, quando necessárias, ocorrerão mediante solicitação da gestão contratual;

2.5.1.2. **Imóveis operacionais:** realização de no mínimo 7 (sete) e no máximo 8 (oito) execuções anuais, com maior frequência durante os meses de verão, conforme demanda específica de cada local vinculado às Gerências Executivas. Como referência, sugere-se cronograma fixo para os meses de janeiro, fevereiro, março, maio, julho, outubro e dezembro.

2.5.2. Abertura de Ordem de Serviço (OS) para execuções extras por demanda: a Gerência Executiva (GEX) avalia e valida a necessidade junto à unidade específica, encaminha ao(à) gestor(a) do contrato a solicitação do serviço, e este(a) emite a OS, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

2.5.3. Incluir adubação e manutenção das áreas verdes. Entende-se que a adubação é necessária para manter a grama saudável, pois repõe os nutrientes que o solo perde com o tempo, garantindo um gramado verde, denso e resistente;

2.5.4. Incluir a informação de que a poda de pequena monta refere-se à execução de serviços rotineiros em arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e em árvores de pequeno porte, ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metro;

2.5.5. Incluir a informação de que o Contratado deve fornecer os insumos necessários e adequados, em quantidade suficiente, para a realização das atividades compreendidas.

2.6. A contratação justifica-se pela necessidade de conservação dos imóveis vinculados ao INSS, garantindo condições adequadas de limpeza, segurança e salubridade, prevenindo a proliferação de vetores, animais peçonhentos e focos de doenças, bem como atendendo às exigências formuladas por órgãos municipais de fiscalização.

2.7. A manutenção periódica das áreas externas também contribui para a preservação da segurança patrimonial, da visibilidade dos imóveis e da saúde de servidores, colaboradores e usuários das unidades da Autarquia.

2.7.1. Considerando o caráter permanente da necessidade, a contratação será formalizada como serviço contínuo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite legal de até 10 (dez) anos.

2.8. A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, em razão dos seguintes fatores:

a) A capacidade das empresas prestadoras de serviço em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços;

- b) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;
- c) Os padrões aqui definidos que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- d) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- e) A modalidade de Pregão na forma Eletrônica, por ser realizada à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço;
- f) O Contrato terá natureza contínua e será licitado em 4 grupos, sendo 1 grupo por GEX, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual;
- g) A contratação dos serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à sua execução é uma prática na Administração Pública, e se mostra vantajosa e mais econômica, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta grande carência de recursos humanos para as tantas atribuições com relação à fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de distribuição e a guarda de material.

2.9. Diante do exposto, conclui-se que os serviços de capina, roçada e manutenção de áreas verdes possuem caráter essencial e contínuo, sendo indispensáveis à conservação dos imóveis, à segurança dos usuários e à preservação das condições de saúde pública, razão pela qual sua execução não pode sofrer interrupções que comprometam o adequado funcionamento das unidades vinculadas à Superintendência Regional Sul do INSS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-DIV/SRSUL	WESLEY BORGES FERREIRA - CHEFE DO SETOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. REQUISITOS LEGAIS:

4.1.1. A futura contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA).

4.1.2. Também observará a seguinte legislação:

- Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;
- Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001: Dispõe sobre o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: Regulamenta a licitação, na modalidade prego, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 12.807/2025: Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02, de 07 de fevereiro de 2023: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018: Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.

OBS: Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

4.2. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO:

4.2.1. O serviço em tela enquadra-se na definição de serviço contínuo devido à sua essencialidade e importância, de forma a impedir que sua eventual interrupção comprometa seriamente a adequada prestação do serviço público realizado pelo INSS - SRSUL, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

4.2.2. O serviço é considerado de natureza continuada, possibilitando a prorrogação do contrato em questão, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por constituir necessidade permanente da contratante, que se repete periodicamente. Conforme Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara, TCU, in verbis:

"o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

4.2.3. Portanto, tendo em vista a necessidade de conservação e limpeza dos terrenos, áreas verdes e poda de manutenção das plantas de menor porte ser rotineira e permanente, a necessidade do cumprimento das obrigações de proprietário/locatário e a essencialidade dos serviços de capina e roçada para suprir tais necessidades, considera-se possível a prorrogação do contrato por mais de um exercício financeiro.

4.2.4. O serviço a ser contratado:

- a) se enquadra na classificação de SERVIÇO COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) constitui-se em atividade material acessória, instrumental e complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser objeto de execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018;
- c) não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelecem os arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017;
- d) por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.2.5. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

4.2.6. Ademais, em atendimento ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o inteiro teor do contrato será disponibilizado no sítio oficial do órgão licitante na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.2.7. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

4.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que se trata de serviço sem dedicação de mão de obra com pagamento posterior, somente da parcela efetivamente executada, e também em virtude de seu potencial de restringir a competitividade do certame caso fosse exigido. Portanto, serão suprimidas todas as cláusulas correlatas a este tópico.

4.5. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.5.1. Não será permitida a participação de consórcios para permitir a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, pois se trata de contratação de serviço com foco no dia a dia da Administração, sem envolver alta complexidade técnica, prestado por inúmeras empresas.

4.6. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO:

4.6.1. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

4.6.2. O objeto deverá incluir o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, produtos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente. O fornecimento destes itens já deve estar embutido na contratação.

4.7. REQUISITOS TEMPORAIS:

4.7.1. Diante da adoção da unidade de medida m² (Metro Quadrado), parâmetro objetivo, com o quantitativo informado pela DENGPAI - SRSUL, estabeleceu-se periodicidades fixas e por demanda; conforme o tipo de imóvel para realização do serviço em cada unidade listada na Planilha áreas (26363841), resultando no total de 36.474 m² de área física abrangida pela contratação, correspondendo a 281.000 m² a serem capinados no decorrer de 12 (doze) meses, sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

4.7.2. O prazo para início da execução do objeto do futuro Contrato será de no máximo 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, após a devida aprovação do cronograma.

4.7.3. Antes de iniciar o serviço, a Contratada deverá providenciar a medição da área cujo serviço será realizado a fim de confrontar com o estimado pela Superintendência. Em seguida, deverá elaborar um cronograma de execução que observe o número mínimo de intervenções contratadas e a periodicidade dos serviços necessários naquela(s) área(s), a ser encaminhado à Equipe Especializada da SRSUL para autorização da execução.

4.7.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional, mas imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim. Todas as condições detalhadas inerentes ao agendamento e realização da vistoria constam no Termo de Referência.

4.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA:

4.8.1. Os funcionários da Contratada deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança do Trabalho.

4.8.2. A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências das unidades, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF.

4.8.3. Os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) próprios para a execução desse tipo de trabalho durante a prestação dos serviços.

4.9. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

4.9.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do INSS, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, disciplina e zelo com o patrimônio público.

4.9.2. Os materiais e produtos eventualmente empregados nos locais de prestação dos serviços deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.9.3. Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.9.4. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se em demais normas vigentes.

4.9.5. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4.9.6. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir segurança e salubridade. Os materiais empregados pela contratada deverão apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, e assegurando práticas que promovam a sustentabilidade.

4.9.7. Todos os rejeitos e resíduos provenientes do serviço deverão ser recolhidos e removidos do local e a contratada deverá providenciar o destino adequado, não podendo permanecer no local nenhum resíduo. Os detritos recolhidos, em nenhuma hipótese, poderão ser mantidos no local.

4.9.8. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010, que prevê:

- a) utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- e) separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e
- f) respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.10. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

4.10.1. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização quando for o caso.

4.11. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DE EQUIPE:

4.11.1. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, se for o caso, como preposto da empresa.

4.12. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO:

4.12.1. Os funcionários da Contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

4.13. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

4.13.1. Todos os funcionários da Contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Consideradas as definições anteriores, a Equipe de Planejamento realizou a prospecção junto ao mercado para averiguar as soluções disponíveis que poderiam atender de forma adequada à necessidade das Unidades do INSS - SRSUL, de acordo com os requisitos da contratação dispostos em tópico anterior deste estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e padronização. (TCU, Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - 1a Edição, 2012), conforme segue:

5.1.1. Solução 1: Contratação do serviço por metro quadrado através de Pregão Eletrônico - Registro de Preços.

Descrição: Contratação por metro quadrado, considerando apenas os serviços efetivamente realizados, ou seja, por demanda, conforme a necessidade.

5.1.2. Solução 2: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de caráter contínuo, com mão de obra exclusiva - 44 horas semanais, através de Pregão Eletrônico.

Descrição: Contrato continuado com mão de obra exclusiva, exigindo número mínimo de profissionais, como, por exemplo, um jardineiro com carga horária de 44 horas semanais.

5.1.3. Solução 3: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de caráter contínuo, sem mão de obra exclusiva, através de Pregão Eletrônico.

Descrição: Serviço continuado sem exigência de número mínimo de profissionais. A contratação prevê apenas a execução do serviço, sem mão de obra exclusiva.

5.1.4. Solução 4: Contratação dos serviços através de dispensa de licitação a cada chamado das unidades.

Descrição: Contratação direta para cada unidade, aplicável apenas em casos de pequeno valor.

5.2. Após análise das soluções acima descritas, ponderando-se os encargos e os preceitos legais implícitos de cada uma delas, entende-se que o mais adequado para a demanda apresentada é a Solução 3. A alternativa 1 não é adequada por tratar de serviço continuado, a Alternativa 2 é extremamente onerosa, pois não há necessidade de manutenção de postos com dedicação exclusiva de mão de obra e a alternativa 4 é inviável, pois o valor anual das execuções ultrapassaria o limite para realização de DL. Vejamos:

5.2.1. A SRSUL e suas unidades vinculadas necessitam de cuidados frequentes com as áreas verdes. Nesse sentido, a execução do serviço de forma continuada, sem exigência de mão de obra exclusiva e com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, mostra-se a solução mais adequada à realidade existente.

5.2.2. Justifica-se também a adoção da Solução 3 por facilitar a gestão contratual, considerando que o INSS atualmente enfrenta significativa carência de recursos humanos para atender às diversas atribuições relacionadas à fiscalização contratual.

5.3. Com relação ao PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO, verifica-se que se refere à contratação de soluções cujas especificações estejam alinhadas aos padrões disponibilizados usualmente pelo mercado. Esse princípio visa minimizar o risco de contratação de objetos com especificações não usuais no mercado (sem padrão) e que, por conta da especificação escolhida e despadronizada, gere impacto negativo e relevante nos custos da contratação, bem como limitação à competição ou à sua realização devido à especificidade não usual em relação aos padrões ofertados pelo mercado, o que contrariaria o disposto no Art. 3º, XI, alínea 'a', item 1, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que tange à vedação de "especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame", e o princípio da economicidade, disposto no Art. 70 da Constituição Federal.

5.4. Não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional pela Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capina/roçada, englobando poda (cercas e plantas de menor porte) e, em alguns casos, aplicação de herbicidas seletivos e adubos, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando suprir as necessidades da SRSUL e unidades subordinadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas.

6.1.1. Tratam-se de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra a serem prestados nas dependências da Contratante.

6.2. Os serviços deverão ser prestados no período entre 08h00 e 17h00, mediante agendamento prévio com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, observando-se as datas estabelecidas no cronograma de execução previamente elaborado, não podendo atrapalhar os trabalhos desenvolvidos pelo INSS.

6.3. Os serviços solicitados possuem as seguintes descrições:

6.3.1. **Capina:** compreende o processo manual de erradicação de ervas daninhas retirando-se a planta em sua totalidade, removendo-se a maior porção de raízes. Incluem-se a retirada de vegetação dos calçamentos. Devem ser realizados o rastelamento e amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado e limpeza final das áreas adjacentes.

6.3.2. **Roçada:** compreende o corte de vegetação acima do nível do solo à altura de 5 a 10 cm. Este corte poderá ser processado manualmente (em áreas restritas ou que apresentam interferências) e/ou mecanicamente. Devem ser realizados o rastelamento e amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado e limpeza final das áreas adjacentes.

6.3.3. **Corte de grama:** compreende o conjunto de operações envolvidas na poda dos gramados, sendo a principal delas o corte superficial da folhagem reduzindo-a à altura de 3 a 5 cm e será executado mecanicamente ou manualmente em áreas de difícil acesso do equipamento mecânico. Devem ser efetuadas a limpeza das áreas retirando os materiais indesejáveis, pedras, minerais entre outros, por rastelamento, corte e refinamento do acabamento junto a meios fios e canteiros com remoção do material cortado e limpeza final das áreas adjacentes.

6.3.4. **Poda de plantas de menor porte, arbustos e cercas vivas:** compreende a retirada parcial de galhos e ramos de plantas de menor porte, arbustos e cercas vivas, bem como a poda de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metro). Devem ser removidos galhos mortos, danificados, doentes ou infestados, além daqueles que representem risco à segurança das pessoas. Inclui também a retirada de galhos e ramos que interfiram ou causem danos permanentes às edificações ou equipamentos. Após a poda, devem ser realizados o rastelamento, o amontoamento do material cortado, o transporte até local adequado e a limpeza final das áreas adjacentes;

6.3.5. **Limpeza manual e retirada de detritos e folhas secas:** compreende a coleta de detritos e/ou resíduos sólidos provenientes das plantas e dos serviços executados, incluindo sua remoção e esvaziamento no destino final. Inclui a operação manual de limpeza, recolhimento, ensacamento de todos os resíduos e seu encaminhamento para a destinação final.

6.3.6. **Aplicação de herbicidas seletivos:** compreende a aplicação de produtos químicos para o controle eficiente de plantas infestantes e/ou ervas daninhas.

6.3.7. **Aplicação de adubação:** compreende a reposição dos nutrientes essenciais do solo para garantir o crescimento saudável e produtivo das plantas.

6.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4.1. **Preparação:**

6.4.1.1. A mobilização do canteiro (local estabelecido pela contratante para armazenar os equipamentos necessários ao serviço) consistirá no conjunto de providências a serem adotadas visando-se o início dos serviços, incluindo-se a localização, o preparo e a disponibilização, no local, de todos os equipamentos, mão de obra, materiais e instalações necessários à execução do objeto do contrato. Está compreendido também o atendimento às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego e às posturas municipais.

6.4.1.2. A desmobilização consistirá na desmontagem e retirada de todas as estruturas auxiliares e equipamentos do canteiro, bem como a reconstituição do entorno dos serviços, com a retirada dos resíduos provenientes do objeto deste contrato.

6.4.2. **Execução dos serviços:**

6.4.2.1. Executar a capina, roçada, corte de grama de cercas vivas e limpeza de terreno nas áreas indicadas pela contratante;

6.4.2.2. Realizar a limpeza, retirada de galhos secos das plantas de menor porte e remoção de ervas daninhas das áreas contratadas;

6.4.2.3. Executar poda de limpeza ou adequação de plantas de menor porte, arbustos e cercas vivas, bem como a poda de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metro), com a finalidade de remover galhos e plantas secas ou em declínio constante. A retirada deve ser feita com uso de maquinário adequado, evitando colisão com veículos, podendo ser utilizadas cordas com manuseio manual ou mecânico, conforme o peso do material a ser removido.

6.4.2.4. Aplicação de herbicidas seletivos e/ou adubação em plantas e canteiros, caso seja necessário.

6.4.2.5. Os serviços poderão ser executados mecanicamente e/ou manualmente (em áreas restritas ou que apresentam interferências).

6.4.3. Finalização e limpeza:

6.4.3.1. Ao final dos serviços, a contratada realizará a remoção e descarte de todos os resíduos gerados, incluindo sua coleta, transporte e descarte de forma ambientalmente adequada.

6.4.3.2. O local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

6.5. A prestação do serviço será efetuada nas unidades e nos endereços relacionados na planilha abaixo, retirada do documento SEI 26363841:

	ESTADO	GEX	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
GRUPO 1 – GEX MARINGÁ					
1	PR	MARINGÁ	APS ASTORGA	Rua Nossa Senhora Aparecida, 181	ASTORGA/PR
2	PR	MARINGÁ	APS CAMPO MOURÃO	Av. Manoel Mendes de Camargo, 290, Centro	CAMPO MOURÃO/PR
3	PR	MARINGÁ	APS CIANORTE	Av. Goiás, 17	CIANORTE/PR
4	PR	MARINGÁ	APS COLORADO	Rua Adinael Moreira, 11	COLORADO/PR
5	PR	MARINGÁ	APS CRUZEIRO DO OESTE	Av. Brasil, 3025, Jardim da Luz	CRUZEIRO DO OESTE/PR
6	PR	MARINGÁ	APS GOIOERÊ	Av. Libertadores da América, 145	GOIOERÊ/PR
7	PR	MARINGÁ	APS LOANDA	Rua Deputado Accioly Filho, 130, Centro	LOANDA/PR
8	PR	MARINGÁ	APS MANDAGUARI	Av. Marcos Dias, 315	MANDAGUARI/PR
9	PR	MARINGÁ	APS NOVA ESPERANÇA	Av. Felipe Camarão, 945	NOVA ESPERANÇA/PR
10	PR	MARINGÁ	APS PAIÇANDU	Rua Onésio Francisco de Faria, 755	PAIÇANDU/PR
11	PR	MARINGÁ	APS PARANAVAÍ	Rua Salgado Filho, 789	PARANAVAÍ/PR
12	PR	MARINGÁ	APS UMUARAMA	Rua Inajá, 3610	UMUARAMA/PR
GRUPO 2 – GEX PONTA GROSSA					
1	PR	PONTA GROSSA	APS ARAPOTI	Rua Ondina Bueno Siqueira, 220	ARAPOTI/PR
2	PR	PONTA GROSSA	APS CASTRO	Rua Marechal Deodoro, 492	CASTRO/PR
3	PR	PONTA GROSSA	APS IBAITI	Rua Rui Barbosa, 379	IBAITI/PR
4	PR	PONTA GROSSA	APS IMBITUVA	Rua Santo Antônio, 839	IMBITUVA/PR
5	PR	PONTA GROSSA	APS JAGUARIAIVA	Av. Antônio Cunha, 507	JAGUARIAIVA/PR
6	PR	PONTA GROSSA	APS LARANJEIRAS DO SUL	Av. Santos Dumont, 2255	LARANJEIRAS DO SUL/PR
7	PR	PONTA GROSSA	APS PALMEIRA	Rua Fritz Kliewer, 315	PALMEIRA/PR
8	PR	PONTA GROSSA	APS PINHÃO	Rua Lauro Ferreira Caldas, 145	PINHÃO/PR
9	PR	PONTA GROSSA	APS PITANGA	Rua João Gonçalves Padilha, 391	PITANGA/PR
10	PR	PONTA GROSSA	APS PRUDENTÓPOLIS	Rua Lécia Ucrainka, 367	PRUDENTÓPOLIS/PR
11	PR	PONTA GROSSA	APS SÃO MATEUS DO SUL	Rua Tenente Max Wolff Filho, 474	SÃO MATEUS DO SUL/PR
12	PR	PONTA GROSSA	APS TELÊMACO BORBA	Rua Leopoldo Voigt, 106	TELÊMACO BORBA/PR
13	PR	PONTA GROSSA	APS UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Ipiranga, 251	UNIÃO DA VITÓRIA/PR

14	PR	PONTA GROSSA	GEX/APS PONTA GROSSA	Rua Marques do Paraná, 799	PONTA GROSSA/PR
GRUPO 3 – GEX NOVO HAMBURGO					
1	RS	NOVO HAMBURGO	APS CAMPO BOM	Rua Rodolfo Dick, 129, Centro	CAMPO BOM/RS
2	RS	NOVO HAMBURGO	APS DOIS IRMÃOS	Av. Saporanga, 665, Centro	DOIS IRMÃOS/RS
3	RS	NOVO HAMBURGO	APS Encantado	Rua João Luca, 186 / Duque de Caxias, Centro	ENCANTADO/RS
4	RS	NOVO HAMBURGO	APS LAJEADO	Rua Julio May	LAJEADO/RS
5	RS	NOVO HAMBURGO	APS MONTENEGRO	Rua Olávo Bilac, 1284, Centro	MONTENEGRO/RS
6	RS	NOVO HAMBURGO	APS SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Rua Benjamin Constant, 182, Centro	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS
7	RS	NOVO HAMBURGO	APS SAPIRANGA	Av. João Correa, 1622, Centro	SAPIRANGA/RS
8	RS	NOVO HAMBURGO	APS TAQUARA	Rua Guilherme Lahm, 1508, Centro	TAQUARA/RS
9	RS	NOVO HAMBURGO	APS TAQUARI	Rua Osvaldo Aranha, 2536, Centro	TAQUARI/RS
10	RS	NOVO HAMBURGO	APS TEUTÔNIA	Av. Um Norte, 315, Centro	TEUTÔNIA/RS
11	RS	NOVO HAMBURGO	ALMOXARIFADO/ARQUIVO NOVO HAMBURGO	Rua Bento Gonçalves, 1891, Centro	NOVO HAMBURGO/RS
12	RS	NOVO HAMBURGO	APS PORTÃO	Rua Rondônia, 233	PORTÃO/RS
13	RS	NOVO HAMBURGO	APS SÃO LEOPOLDO	Rua Conceição, 364, Centro	SÃO LEOPOLDO/RS
14	RS	NOVO HAMBURGO	GEX NOVO HAMBURGO RFB	Rua Tamandaré, 221	NOVO HAMBURGO/RS
GRUPO 4 – GEX URUGUAIANA					
1	RS	URUGUAIANA	APS ALEGRETE	Rua Bento Gonçalves, 592, Cidade Alta, Centro	ALEGRETE/RS
2	RS	URUGUAIANA	APS DOM PEDRITO	Rua Moreira César, 1046, Centro	DOM PEDRITO/RS
3	RS	URUGUAIANA	APS QUARAÍ	Rua Sião, 70	QUARAÍ/RS
4	RS	URUGUAIANA	APS ROSÁRIO DO SUL	Rua Amaro Souto, 1963, Centro	ROSÁRIO DO SUL/RS
5	RS	URUGUAIANA	APS SÃO GABRIEL	Praça Camilo Mércio, 77, Centro	SÃO GABRIEL/RS
6	RS	URUGUAIANA	APS Itaqui	Rua Borges do Canto, 984, Centro	ITAQUI/RS

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Foi elaborada uma planilha, dividida por itens, áreas, periodicidade e endereços, contendo a estimativa detalhada das quantidades a serem contratadas por localidade. Destaca-se que foi adotado o metro quadrado (m²) como unidade de medida, por se tratar de parâmetro objetivo.

7.2. Os serviços objeto desta contratação serão executados nos locais e áreas especificadas na planilha abaixo:

	ESTADO	GEX		ENDEREÇO	CIDADE	m² grama	m² permeável	tem arbustos (sim ou não)
GRUPO 1 – GEX MARINGÁ								
1	PR	MARINGÁ	APS ASTORGA	Rua Nossa Senhora Aparecida, 181	ASTORGA/PR	825,00	125,00	sim
2	PR	MARINGÁ	APS CAMPO MOURÃO	Av. Manoel Mendes de Camargo, 290, Centro	CAMPO MOURÃO /PR	2.017,00	50,00	sim
3	PR	MARINGÁ	APS CIANORTE	Av. Goiás, 17	CIANORTE/PR	1.040,00	100,00	sim
4	PR	MARINGÁ	APS COLORADO	Rua Adinael Moreira, 11	COLORADO/PR	411,00	75,00	sim
5	PR	MARINGÁ	APS CRUZEIRO DO OESTE	Av. Brasil, 3025, Jardim da Luz	CRUZEIRO DO OESTE/PR	131,00	114,00	sim
6	PR	MARINGÁ	APS GOIOERÊ	Av. Libertadores da América, 145	GOIOERÊ/PR	810,00	-	sim
7	PR	MARINGÁ	APS LOANDA	Rua Deputado Accioly Filho, 130, Centro	LOANDA/PR	64,00	50,00	sim
8	PR	MARINGÁ	APS MANDAGUARI	Av. Marcos Dias, 315	MANDAGUARI/PR	146,00	175,00	sim

9	PR	MARINGÁ	APS NOVA ESPERANÇA	Av. Felipe Camarão, 945	NOVA ESPERANÇA /PR	444,00	239,00	sim
10	PR	MARINGÁ	APS PAIÇANDU	Rua Onésio Francisco de Faria, 755	PAIÇANDU/PR	233,00	88,00	sim
11	PR	MARINGÁ	APS PARANAVAÍ	Rua Salgado Filho, 789	PARANAVAÍ/PR	241,00	100,00	sim
12	PR	MARINGÁ	APS UMUARAMA	Rua Inajá, 3610	UMUARAMA/PR	542,00	50,00	sim
ÁREA NA GEX (m²) – Imóvel operacional						6.904,00	1.166,00	
GRUPO 2 – GEX PONTA GROSSA								
1	PR	PONTA GROSSA	APS ARAPOTI	Rua Ondina Bueno Siqueira, 220	ARAPOTI/PR	250,00	470,00	SIM
2	PR	PONTA GROSSA	APS CASTRO	Rua Marechal Deodoro, 492	CASTRO/PR	675,00	645,00	sim
3	PR	PONTA GROSSA	APS IBAITI	Rua Rui Barbosa, 379	IBAITI/PR	715,00	40,00	SIM
4	PR	PONTA GROSSA	APS IMBITUVA	Rua Santo Antônio, 839	IMBITUVA/PR	62,00	330,00	SIM
5	PR	PONTA GROSSA	APS JAGUARIAIVA	Av. Antônio Cunha, 507	JAGUARIAIVA/PR	-	30,00	SIM
6	PR	PONTA GROSSA	APS LARANJEIRAS DO SUL	Av. Santos Dumont, 2255	LARANJEIRAS DO SUL/PR	-	40,00	SIM
7	PR	PONTA GROSSA	APS PALMEIRA	Rua Fritz Kliever, 315	PALMEIRA/PR	1.000,00	190,00	sim
8	PR	PONTA GROSSA	APS PINHÃO	Rua Lauro Ferreira Caldas, 145	PINHÃO/PR	400,00	600,00	SIM
9	PR	PONTA GROSSA	APS PITANGA	Rua João Gonçalves Padilha, 391	PITANGA/PR	50,00	50,00	NÃO
10	PR	PONTA GROSSA	APS PRUDENTÓPOLIS	Rua Lécia Ucrainka, 367	PRUDENTÓPOLIS /PR	563,00	750,00	SIM
11	PR	PONTA GROSSA	APS SÃO MATEUS DO SUL	Rua Tenente Max Wolff Filho, 474	SÃO MATEUS DO SUL/PR	300,00	350,00	sim
12	PR	PONTA GROSSA	APS TELÊMACO BORBA	Rua Leopoldo Voigt, 106	TELÊMACO BORBA /PR	75,00	240,00	SIM
13	PR	PONTA GROSSA	APS UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Ipiranga, 251	UNIÃO DA VITÓRIA /PR	50,00	50,00	sim
14	PR	PONTA GROSSA	GEX/APS PONTA GROSSA	Rua Marques do Paraná, 799	PONTA GROSSA/PR	1.500,00	1.000,00	sim
ÁREA NA GEX (m²) – Imóvel operacional						5.640,00	4.785,00	
GRUPO 3 – GEX NOVO HAMBURGO								
1	RS	NOVO HAMBURGO	APS CAMPO BOM	Rua Rodolfo Dick, 129, Centro	CAMPO BOM/RS	662,00	534,00	não
2	RS	NOVO HAMBURGO	APS DOIS IRMÃOS	Av. Sapiranga, 665, Centro	DOIS IRMÃOS/RS	369,00	523,00	sim
3	RS	NOVO HAMBURGO	APS Encantado	Rua João Luca, 186 / Duque de Caxias, Centro	ENCANTADO/RS	876,00	463,00	sim
4	RS	NOVO HAMBURGO	APS LAJEADO	Rua Julio May	LAJEADO/RS	241,00	140,00	sim
5	RS	NOVO HAMBURGO	APS MONTENEGRO	Rua Olávo Bilac, 1284, Centro	MONTENEGRO/RS	27,00	237,00	não
6	RS	NOVO HAMBURGO	APS SAPIRANGA	Av. João Correa, 1622, Centro	SAPIRANGA/RS	1.014,00	868,00	sim
7	RS	NOVO HAMBURGO	APS TAQUARA	Rua Guilherme Lahm, 1508, Centro	TAQUARA/RS	14,00	221,00	não
8	RS	NOVO HAMBURGO	APS TAQUARI	Rua Osvaldo Aranha, 2536, Centro	TAQUARI/RS	270,00	657,00	não
9	RS	NOVO HAMBURGO	APS TEUTÔNIA	Av. Um Norte, 315, Centro	TEUTÔNIA/RS	181,00	385,00	sim
10	RS	NOVO HAMBURGO	ALMOXARIFADO/ARQUIVO NOVO HAMBURGO	Rua Bento Gonçalves, 1891, Centro	NOVO HAMBURGO /RS	436,00	743,00	sim
11	RS	NOVO HAMBURGO	APS PORTÃO	Rua Rondônia, 233	PORTÃO/RS	487,00	471,00	sim

12	RS	NOVO HAMBURGO	APS SÃO LEOPOLDO	Rua Conceição, 364, Centro	SÃO LEOPOLDO/RS	186,00	548,00	sim
13	RS	NOVO HAMBURGO	GEX NOVO HAMBURGO RFB	Rua Tamandaré, 221	NOVO HAMBURGO /RS	460,00	208,00	sim
ÁREA NA GEX (m²) – Imóvel operacional						5.223,00	5.998,00	
1	RS	NOVO HAMBURGO	APS SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Rua Benjamin Constant, 182, Cerntro	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS	955,00	1.743,00	sim
ÁREA NA GEX (m²) – Imóvel não operacional						955,00	1.743,00	
GRUPO 4 – GEX URUGUAIANA								
1	RS	URUGUAIANA	APS ALEGRETE	Rua Bento Gonçalves, 592, Cidade Alta, Centro	ALEGRETE/RS	1.150,00	385,00	Sim
2	RS	URUGUAIANA	APS DOM PEDRITO	Rua Moreira César, 1046, Centro	DOM PEDRITO/RS	139,00	20,00	Sim
3	RS	URUGUAIANA	APS QUARAÍ	Rua Sião, 70	QUARAÍ/RS	119,00	330,00	Sim
4	RS	URUGUAIANA	APS ROSÁRIO DO SUL	Rua Amaro Souto, 1963, Centro	ROSÁRIO DO SUL /RS	567,00	393,00	Sim
5	RS	URUGUAIANA	APS SÃO GABRIEL	Praça Camilo Mércio, 77, Centro	SÃO GABRIEL/RS	62,00	23,00	Sim
6	RS	URUGUAIANA	APS Itaqui	Rua Borges do Canto, 984, Centro	ITAQUI/RS	380,00	492,00	Não
ÁREA NA GEX (m²) – Imóvel operacional						2.417,00	1.643,00	
ÁREA DAS GEXs (m²)						21.139,00	15.335,00	
ÁREA TOTAL (m²)						36.474,00		

7.3. Em cada imóvel, o serviço será executado conforme a periodicidade definida, ou seja: até 8 (oito) vezes por ano para imóveis operacionais e até 4 (quatro) vezes por ano para imóveis não operacionais.

7.4. Para fins desta licitação, a área total (anual) considerada será de 281.000 m², conforme detalhamento por item constante na planilha abaixo:

Grupo	ITEM	UF	Gerência Executiva	Tipo de área	Área (m2)	Frequência máxima anual *	QUANTIDADE ANUAL (área x frequência)	Área total Licitada
1	1	PR	Maringá	Gramada	6.904,00	8,00	55.232,00	55.232,00
	2			Piso permeável	1.166,00	8,00	9.328,00	9.328,00
2	3	PR	Ponta Grossa	Gramada	5.640,00	8,00	45.120,00	45.120,00
	4			Piso permeável	4785,00	8,00	38.280,00	38.280,00
3	5	RS	Novo Hamburgo	Gramada	5.223,00	8,00	41.784,00	41.784,00
	6			Piso permeável	5.998,00	8,00	47.984,00	47.984,00
	7			Gramada - imóvel não operacional	955,00	4,00	3.820,00	3.820,00
	8			Piso permeável - imóvel não operacional	1.743,00	4,00	6.972,00	6.972,00
4	9	RS	Uruguaiana	Gramada	2.417,00	8,00	19.336,00	19.336,00
	10			Piso permeável	1.643,00	8,00	13.144,00	13.144,00
	TOTAL				36.474,00			281.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 197.030,08

8.1. O orçamento estimado foi obtido a partir de pesquisas de preços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de orçamento cujo valor é contemporâneo e compatível com os valores praticados pelo mercado no que tange à exequibilidade.

8.2. A referida Instrução Normativa, que disciplina os procedimentos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se o inciso I do art. 5º, conforme Nota Técnica 12 - Pesquisa de Preços (26206034), em resumo abaixo:

a) Caracterização das fontes consultadas:

a.1) inciso I: sistemas oficiais de governo - Compras.gov.br, módulo Pesquisa de Preços - SEI/INSS 26195639;

a.2.) Em observância ao disposto no art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, foram priorizadas consultas realizadas em sistemas oficiais de governo, utilizando-se exclusivamente registros de contratações públicas homologadas e disponibilizadas no Compras.gov.br;

a.3.) Foram examinadas contratações públicas envolvendo serviços de jardinagem, capina, roçada e manutenção de áreas verdes realizadas por órgãos federais, estaduais e municipais;

c) Dos preços coletados:

c.1) Foi realizada análise crítica dos registros coletados para identificar os preços efetivamente representativos do mercado, promovendo a exclusão dos valores classificados como inexequíveis, excessivamente elevados ou sem similaridade com o objeto desta contratação;

c.2.) Dentre os registros analisados, foram considerados aptos a compor a cesta de preços os contratos que apresentaram maior aderência ao objeto pretendido, destacando-se as seguintes referências:

Fonte da Pesquisa	Data da Compra	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Preço Unitário	Órgão	UASG
I - Compras.gov.br	30/06/2026	24325	Prestação de serviço de jardinagem	m²	R\$ 0,64	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	102136
I - Compras.gov.br	06/04/2026	24325	Prestação de serviço de jardinagem	m²	R\$ 1,00	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	153031
I - Compras.gov.br	02/04/2026	24325	Prestação de serviço de jardinagem	m²	R\$ 0,80	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO	803140
I - Compras.gov.br	29/12/2025	24325	Prestação de serviço de jardinagem	m²	R\$ 2,49	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	373050
I - Compras.gov.br	23/12/2025	24325	Prestação de serviço de jardinagem	m²	R\$ 0,72	ESP-SECRETARIA DA SAUDE	901730
					R\$ 0,80		
					R\$ 0,56	30% de desconto do valor da área gramada	

d) Da metodologia para obtenção dos preços estimados:

d.1) Para obtenção do preço estimado baseou-se na mediana dos valores considerados válidos após análise técnica da série de preços coletados, conforme dispõe a IN SEGES/ME nº 65/2021 para pesquisas realizadas exclusivamente por meio do inciso I do art. 5º;

d.2) A utilização da mediana mostrou-se a medida estatística mais adequada para o presente caso, uma vez que reduz a influência de valores extremos identificados na amostra pesquisada, proporcionando resultado mais representativo das condições efetivamente praticadas no mercado para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

e) Foi realizada análise crítica dos registros coletados para identificar os preços efetivamente representativos do mercado, promovendo a exclusão dos valores classificados como inexequíveis, excessivamente elevados ou sem similaridade com o objeto desta contratação.

f) Valor limite por metro quadrado:

R\$ 0,80 (oitenta centavos) para a área gramada;

R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) para piso permeável.

8.3. Considerando as características específicas do piso permeável (paver, pisograma, pedregulhos, canteiros e demais superfícies vazadas), que consiste em blocos intertravados com espaçamento preenchido por grama, ou que pode ocasionar o crescimento de matos, justifica-se a aplicação de um desconto de 30% sobre o valor padrão da capina em área gramada, com base nos seguintes fatores técnicos:

- a) Menor Volume de Vegetação: A presença de concreto, pedras, entre os espaços reduz significativamente o crescimento de plantas daninhas, limitando a necessidade de remoção intensiva;
- b) Facilidade de Execução: O terreno plano e regular permite o uso eficiente de roçadeiras ou ferramentas manuais, com menor esforço físico e menor tempo de execução;
- c) Redução de Resíduos: A vegetação presente é esparsa, resultando em menor volume de material a ser recolhido e descartado;
- d) Menor Desgaste de Equipamentos: A baixa densidade de vegetação e o piso regular reduzem o desgaste de lâminas e motores, diminuindo os custos operacionais.

8.4. A redução está amparada por critérios de economicidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, que permite a adequação de preços conforme a complexidade e os insumos necessários à execução do serviço.

8.5. Diante dos fatores apresentados, propõe-se a aplicação de um desconto de 30% sobre o valor de referência da capina convencional, refletindo a simplificação operacional e a otimização de recursos na execução do serviço em área com piso permeável.

8.6. Diante do resumo da Pesquisa de Preços trazida acima, considerando a área total estimada e o número de intervenções a serem realizadas em cada imóvel durante o período de 12 (doze) meses, restou apurado o valor anual estimado de 197.030,08 (cento e noventa e sete mil trinta reais e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do princípio do parcelamento, a Administração deve promover a divisão do objeto em parcelas sempre que houver viabilidade técnica e econômica, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que tal medida não comprometa a execução contratual, a padronização dos serviços ou a economia de escala.

9.2. Considerando as características do objeto e a ampla abrangência territorial da contratação, optou-se pelo parcelamento em 10 (dez) itens, agrupados em 4 (quatro) grupos, correspondentes às Gerências Executivas contempladas nesta contratação, conforme detalhamento constante da planilha de quantitativos e custos., conforme tabela do item 7.4 acima.

9.2.1. A composição dos grupos observará a segregação das áreas conforme sua natureza e tipo de imóvel, da seguinte forma:

- a) áreas gramadas imóvel operacional;
- b) áreas gramadas imóvel não operacional;
- c) áreas permeáveis - imóvel operacional - sujeitas ao crescimento de vegetação, tais como pisograma, paver, canteiros e superfícies similares.
- d) áreas permeáveis - - imóvel não operacional - sujeitas ao crescimento de vegetação, tais como pisograma, paver, canteiros e superfícies similares.

9.3. Embora tenha sido adotado o parcelamento geográfico do objeto, os serviços de capina, roçada, poda de cercas vivas e vegetação de pequeno porte, aplicação de herbicidas seletivos e demais atividades correlatas permanecerão agrupados em cada item, por constituírem um único conjunto de serviços complementares e indissociáveis sob os aspectos operacional e funcional.

9.4. O eventual fracionamento dessas atividades entre diferentes contratadas poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento dos custos de gestão contratual, sobreposição de responsabilidades e falta de uniformidade na execução dos serviços, com potencial prejuízo à qualidade dos resultados esperados pela Administração.

9.5. O modelo adotado preserva a competitividade do certame, uma vez que existe número significativo de empresas aptas a executar o objeto na forma proposta, sem restrição indevida à participação de licitantes. Ademais, o agrupamento dos serviços correlatos em cada lote favorece ganhos operacionais, simplifica os procedimentos de fiscalização e reduz os custos administrativos associados à gestão contratual.

9.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação agrupada dos serviços de manutenção de áreas externas, subdividida em 4 (quatro) grupos geográficos, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando maior eficiência na execução contratual, ampliação da competitividade e melhor atendimento ao interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui correlação com os contratos de manutenção predial vigentes nas Gerências Executivas e respectivas unidades do INSS, os quais contemplam, entre outras atividades, serviços de conservação de áreas externas.

10.2. Permanecerão sob a responsabilidade dos contratos de manutenção predial os serviços de poda de árvores de grande porte e demais atividades que exijam mão de obra especializada, execução em altura ou atendimento a requisitos técnicos e normativos específicos.

10.3. Embora os serviços objeto desta contratação estejam relacionados à manutenção e conservação dos imóveis institucionais, não há interdependência operacional que impeça sua execução de forma autônoma. A presente contratação foi estruturada para atender especificamente às demandas de capina, roçada, poda de cercas vivas e vegetação de pequeno porte, aplicação de herbicidas seletivos e manutenção das áreas verdes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 52, DE 4 DE MARÇO DE 2026, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2026.

11.3. A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, UASG 510181, conforme DFD 73/2025 (SEI 22570627), **Contratação 510181-32/2026 (SEI 23380046)**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra, locação e/ou aquisição de equipamentos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.2. Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações de utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

12.3. A prestação dos serviços de capina e roçada por empresa especializada permitirá um excelente custo-benefício ao INSS - SRSUL, de um lado, otimizando a destinação de recursos financeiros e, de outro, preservando áreas verdes com eficiência, garantindo um espaço limpo, salubre e conservado, contribuindo para a sensação de bem-estar dos servidores, usuários e transeuntes, e, por último, fortalecendo a imagem da Autarquia perante a sociedade na questão ambiental.

12.4. Para fins de medição dos resultados, objetivando alcançar os benefícios pretendidos com a presente contratação, será implementado para a presente contratação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II do Edital que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações do pagamento.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13.2. Sugere-se ao licitante a vistoria prévia ao fornecimento da proposta, quando da licitação. Como cada espaço a ser trabalhado é único e possui variações em suas especificidades, entende-se por necessário que a empresa proponente proceda a verificação dos locais de execução dos serviços.

13.2.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.2.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação de serviços continuados de capina, roçada, poda de cercas e plantas de menor porte e, em alguns casos, aplicação de herbicidas seletivos, deve incluir nas atribuições da contratada a responsabilidade de treinar e capacitar periodicamente seus empregados para o atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

14.2. A empresa contratada será responsável ainda pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

14.2.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010, que prevê:

- a) utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- e) separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936/2022; e
- f) respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.3. A Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024, aprovou, no âmbito do INSS, o Plano de Logística Sustentável - PLS, na forma dos Anexos I a III da Portaria. Nesse sentido, na presente contratação devem ser observadas as seguintes diretrizes constantes do PLS:

- a) gestão mais eficiente do descarte de resíduos tóxicos e poluentes, incentivando empresas e consumidores a reciclar e reduzir o desperdício;
- b) considerar critérios compatíveis com padrões de consumos social e ambientalmente sustentáveis;

- c) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, com diminuição do consumo de água e energia elétrica, otimização do uso de materiais e recursos naturais e implantação de gestão de resíduos sólidos;
- d) identificação e utilização de objetos de menor impacto ambiental;
- e) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
- f) promoção de ações afirmativas de equidade e de inclusão pela empresa contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no planejamento, a equipe de planejamento declara viável esta contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 207 (23138352)

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 15:54:27.

Despacho: Portaria 207 (23138352)

JULIANA DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 14:46:41.

Despacho: Portaria 207 (23138352)

MARIANA FERRUCIO FAVARO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 17:47:41.

